

28, 29 e 30
de Outubro



XVI SENPEX

Inclusão e Diversidade Científica:
Democratizando o Conhecimento

DESJUDICIALIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA: ENTRE A EFICIÊNCIA PROCESSUAL E A EXCLUSÃO DAS VULNERABILIDADES

Área temática: Direito

Eduardo Henrique da Silva¹

¹ Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Jahu (2023). Pós-graduando *lato sensu* em Direito: Imobiliário, Previdenciário e Tributário pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. E-mail: adv.eduardohenriquedasilva@gmail.com.

Resumo: O acesso à justiça se consolidou como direito fundamental e instrumento de efetivação da cidadania, mas enfrenta dilemas contemporâneos diante da sobrecarga do Judiciário e das desigualdades sociais persistentes. Nesse cenário, a desjudicialização e a incorporação de ferramentas tecnológicas surgem como alternativas para ampliar a eficiência processual, embora levantem preocupações quanto ao risco de exclusão de grupos vulneráveis. O presente trabalho tem por objetivo analisar criticamente os limites e possibilidades desses mecanismos, identificando em que medida contribuem para a democratização do acesso à justiça no Brasil. Quanto à metodologia, adota-se quanto à abordagem, o método analítico e dedutivo de pesquisa, já quanto ao procedimento, pesquisas bibliográficas e documentais. Os resultados indicam que a racionalização administrativa deve ser acompanhada de políticas inclusivas, de modo a assegurar que o acesso substantivo à justiça não seja privilégio, mas direito efetivamente universal.

Palavras-chave: acesso à justiça; desjudicialização; direitos fundamentais; vulnerabilidades.

Introdução

O acesso à justiça constitui direito humano fundamental e condição de cidadania, sendo elemento essencial de qualquer ordem democrática.

Desde as “ondas renovatórias” descritas por Cappelletti e Garth (Costa; do Carmo; Oliveira, 2024), a noção de acesso se expandiu do aspecto meramente formal

– garantir a presença de tribunais – para uma dimensão substantiva, voltada à efetividade dos direitos.

Nesse percurso, emergem novas estratégias estatais e sociais que buscam responder à crise de sobrecarga do Judiciário, dentre as quais se destaca a desjudicialização (Cruz, 2024).

Tal tema ganha relevo no Brasil contemporâneo, em que reformas e políticas judiciárias procuram conciliar celeridade e eficiência processual com a ampliação da inclusão social. Programas como o “*Justiça 4.0*”, os serviços extrajudiciais e os mecanismos de resolução online de disputas (*verbi gratia*, *Online Dispute Resolution*) exemplificam essa tendência.

Todavia, a centralidade da tecnologia e a delegação de funções tradicionalmente judiciais a outras instâncias suscitam alguns questionamentos, que induzem à reflexão: a desjudicialização representa, de fato, um avanço democrático ou apenas redistribui barreiras de acesso, ampliando exclusões já presentes?

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é analisar criticamente a desjudicialização no Brasil, confrontando seus potenciais de eficiência processual com seus limites quanto à proteção de grupos vulneráveis. Para tanto, examinam-se as contribuições da doutrina e das pesquisas recentes, discutindo a possibilidade de construção de uma política judiciária que supere desigualdades e efetue o direito fundamental de acesso à justiça.

Procedimentos Metodológicos

No desenvolvimento do presente artigo, quanto ao método de abordagem, foi utilizado o dedutivo e analítico de pesquisa, por sua vez, quanto ao procedimento, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, através de artigos científicos, pesquisas acadêmicas e análise de legislações que dissertem sobre o tema (Santana; Narciso; Fernandes, 2025).

Para obtenção destes referenciais, foram utilizados como base de dados, *Google Acadêmico*, Portal de Teses e Dissertações da CAPES e *Scielo*.

Resultados e Discussão

O acesso à justiça é reconhecido como um direito humano fundamental e uma condição necessária ao exercício da cidadania.

Desde as clássicas formulações de Cappelletti e Garth (Viana; *et al*, 2021), o debate se deslocou da simples judicialização para a busca de mecanismos capazes de assegurar a tutela efetiva de direitos, sobretudo diante das desigualdades sociais que marcam o sistema de justiça.

Essa evolução conceitual acompanha a transição do acesso à justiça formal ao substantivo, que implica considerar fatores econômicos, sociais e culturais que, na prática, determinam quem pode ou não acionar a justiça de maneira efetiva. Nesse ponto, Ávila, Camargo e Trevisam (2024) ressaltam que o direito de acesso deve ser compreendido em conexão com a noção de desenvolvimento sustentável, entendendo-se que a proteção de direitos não se dissocia da promoção de justiça social e da redução das desigualdades estruturais.

A desjudicialização surge nesse contexto como resposta ao fenômeno da sobrecarga do Judiciário, que se tornou característica marcante em países como o Brasil. Para Cruz (2024), a transferência de matérias de menor complexidade para a via extrajudicial contribui para descongestionar tribunais e permite uma resposta mais célere aos cidadãos, o que reforça a eficiência do sistema.

Essa visão é complementada por Chagas (2025), que identifica na estrutura federativa brasileira um espaço privilegiado para fortalecer os serviços notariais e de registro como instrumentos de garantia de direitos fundamentais, especialmente em demandas ligadas à regularização de documentos e ao direito de família. Trata-se de uma estratégia de racionalização que, ao mesmo tempo em que aproxima a justiça do cidadão, desafia os limites tradicionais da jurisdição estatal.

Contudo, a ênfase na eficiência processual não pode ofuscar os riscos de exclusão que acompanham esse processo. A literatura aponta que a desjudicialização, quando dissociada de políticas inclusivas, tende a beneficiar os que já possuem maior capital econômico, social ou tecnológico, deixando à margem grupos historicamente vulneráveis. Hill (2021) problematiza esse aspecto ao propor a concepção de um devido processo legal extrajudicial, que assegure garantias mínimas de contraditório, imparcialidade e acessibilidade. Esse cuidado é essencial para que o movimento de desjudicialização não se converta em mera externalização de custos para o cidadão, mas em verdadeira ampliação de oportunidades de resolução de conflitos.

O avanço da digitalização do Judiciário, por meio do programa “Justiça 4.0”, conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é outro ponto que exemplifica os paradoxos do acesso à justiça na atualidade. Como observa Meireles (2023), os

recursos tecnológicos ampliam a celeridade processual e a transparência dos procedimentos, mas também introduzem barreiras inéditas relacionadas ao letramento digital e à desigualdade de acesso à internet.

Martins (2023) reforça essa constatação ao analisar os sistemas de resolução de disputas online (ODR), indicando que, embora ofereçam novas alternativas de pacificação, acabam por acentuar a vulnerabilidade processual de populações pobres, idosos ou pessoas com deficiência, que encontram obstáculos técnicos e econômicos para utilizar tais plataformas. Assim, observa-se que a mesma ferramenta que potencializa a eficiência pode, paradoxalmente, ampliar a exclusão.

Esse dilema remete à crítica contemporânea ao formalismo jurídico. Costa, do Carmo e Oliveira (2024) recuperam as contribuições de Cappelletti e Garth para sublinhar que a verdadeira democratização do acesso depende de uma visão substantiva da justiça, capaz de ir além da mera ampliação de portas de entrada e enfrentar as desigualdades que impedem a fruição plena de direitos.

Nessa perspectiva, Viana *et al.* (2021) defendem que a experiência brasileira deve ser lida à luz das três ondas de acesso à justiça, sendo a atual caracterizada pela busca de mecanismos mais participativos e inclusivos, mas que ainda enfrentam a tensão entre eficiência administrativa e equidade social.

Portanto, os resultados indicam que a desjudicialização pode contribuir para uma justiça mais célere e racionalizada, mas apresenta limites evidentes quando aplicada sem mecanismos de compensação voltados às vulnerabilidades. O desafio reside em evitar que a racionalização administrativa se sobreponha ao ideal democrático de acesso substantivo, criando um cenário em que a promessa de eficiência conviva com o agravamento das exclusões.

A adoção de soluções tecnológicas, a transferência de competências para serviços extrajudiciais e a valorização de meios alternativos de resolução de conflitos devem ser acompanhadas de políticas de inclusão digital, subsídios econômicos e assistência jurídica fortalecida, de modo que o acesso à justiça não se torne privilégio de poucos, mas direito efetivamente universal.

Sendo assim, o debate sobre desjudicialização e acesso à justiça revela a necessidade de um equilíbrio delicado, entre o imperativo de eficiência e celeridade, diante da crise de morosidade judicial e a urgência de proteger e incluir aqueles que, em razão de suas condições sociais e econômicas, estão mais propensos a serem excluídos das inovações institucionais.

A democratização efetiva só se concretizará quando a justiça, seja nos tribunais, seja fora deles, for acessível a todos de forma equitativa e substantiva.

Considerações Finais

Portanto, a desjudicialização, embora apresentada como resposta à crise de sobrecarga do Judiciário, não pode ser reduzida a instrumento de gestão processual. Os seus potenciais de eficiência se confrontam com riscos concretos de exclusão, sobretudo para grupos socialmente e tecnologicamente vulneráveis.

Com isto, o desafio consiste em alinhar a busca por celeridade com a efetividade do direito fundamental de acesso à justiça, resgatando a lição de Cappelletti e Garth sobre a centralidade das condições reais de exercício da cidadania.

Para que a desjudicialização não se converta em mecanismo de seletividade, faz-se necessário estruturá-la em bases inclusivas, que articulem tecnologia, garantias fundamentais e políticas sociais, assim será possível corroborar a eficiência processual e a justiça democrática, fazendo do acesso à justiça um verdadeiro instrumento de transformação social.

Referências

ÁVILA, Edimilson Barbosa; DE CAMARGO, Maria Paula Zanchet; TREVISAM, Elisaide. **Direito fundamental do acesso à justiça como desenvolvimento sustentável**. Observatório de *La Economía Latinoamericana*, v. 22, n. 9, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv22n9-197>. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/6904>. Acesso em: 18 de set, 2025.

CHAGAS, Matheus Campos. **O federalismo brasileiro e a desjudicialização: a eficiência dos serviços extrajudiciais na garantia de Direitos Fundamentais**. Revista Aracê, v. 7, n. 5, p. 25991-26012, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56238/arev7n5-286>. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/5240>. Acesso em: 18 de set, 2025.

COSTA, Erica Ventura; DO CARMO, Valter Moura; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro. **Superando obstáculos no acesso à justiça: um diálogo entre Cappelletti e Garth e abordagens contemporâneas**. Revista do Direito, n. 74, p. 1-32, 2024. DOI: <https://doi.org/10.17058/rdunisc.vi74.19983>. Disponível em: <https://seer.unisc.br/index.php/direito/article/view/19983>. Acesso em: 18 de set, 2025.

CRUZ, Vinícius Figueiredo. **A desjudicialização como instrumento para a promoção do acesso à justiça e a redução da sobrecarga no sistema judiciário**.

Trabalho de Conclusão de Curso. Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/61500>. Acesso em: 18 de set, 2025.

FERREIRA, Jullia Alexia Fusco Teixeira; HAGINO, Cora Hisae Monteiro da Silva. **Acesso à justiça: um estudo acerca de suas ondas e seus obstáculos.** Direitos, Inclusão Social e Cidadania, p. 28-34, 2021. ISBN: 978-65-88877-17-3.

HILL, Flávia Pereira. **Desjudicialização e acesso á justiça além dos tribunais: pela concepção de um devido processo legal extrajudicial.** Revista eletrônica de direito processual, v. 22, n. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2021.56701>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/56701>. Acesso em: 18 de set, 2025.

MARTINS, Maria Fernanda de Oliveira Dyma. **A vulnerabilidade processual nos sistemas de ODR: desafios para instrumentalização do mecanismo aos grupos marginalizados pela tecnologia.** Dissertação. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/22343>. Acesso em: 18 de set, 2025.

MEIRELES, Letícia Torres. **O acesso à justiça, celeridade e efetividade do processo civil através dos avanços tecnológicos: uma análise do Projeto Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as consequências geradas no processo de execução.** Trabalho de Conclusão de Curso. Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/23328>. Acesso em: 18 de set, 2025.

SANTANA, Aline Canuto de Abreu; NARCISO, Rodi; FERNANDES, Allysson Barbosa. **Explorando as metodologias científicas: tipos de pesquisa, abordagens e aplicações práticas.** Revista Caderno Pedagógico, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 01-18, 2025. DOI: <https://doi.org/10.54033/cadpedv22n1-130>. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/13333/7483>. Acesso em: 16 de set, 2025.

VIANA, Lorena Duarte; *et al.* **A contribuição teórico-empírica de Mauro Cappelletti e Bryan Garth para o movimento de acesso á justiça no contexto brasileiro.** Mostra do Conhecimento - Campus Bom Jesus do Itabapoana (Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas), v. 9, 2021. Disponível em: <https://anais.eventos.iff.edu.br/index.php/mostraconhecimentobji/article/view/1497>. Acesso em: 18 de set, 2025.